



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

Monte Alegre/RN, em 28 de agosto de 2018.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019 do Senhor Prefeito, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “Pregão Presencial”, tipo “Menor Preço Por Item”, para Sistema de Registro de Preços, objetivando eventual Aquisição de Medicamento farmácia básica, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 019/2015, de 02 de novembro de 2015; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014; e Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, conforme o caso, bem como, nas disposições contidas neste edital.

As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Medicamento farmácia básica conforme especificações contidas no Anexo I.

ATENÇÃO: 1.2. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para efeito da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados sediadas no âmbito regional e local;

ATENÇÃO: 1.3. Para efeitos deste Edital, considera-se:

- a) “ÂMBITO REGIONAL”: Como sendo os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e
- b) “ÂMBITO LOCAL”: Como sendo a circunscrição do Município de Monte Alegre/RN.

ATENÇÃO: 1.4. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso III, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, no presente processo licitatório, sendo para aquisição de bens de natureza divisível, o objeto apresenta-se com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens previstos destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte deste Edital, em anexo:

- a) Anexo I, contendo o Termo de Referência com as especificações e quantidades dos produtos a serem adquiridos, bem como com os preços máximos de referência;
- b) Anexo II, com a minuta da “Ata de Registro de Preços”;
- c) Anexo III, contendo o modelo da declaração dando ciência de que o Licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente certame. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- d) Anexo IV, contendo o modelo da declaração de que o Licitante se enquadra na categoria de ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- e) Anexo V, contendo o modelo da declaração de que não emprega mão de obra infantil. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- f) Anexo VI, contendo o modelo de declaração de que os produtos solicitados serão entregues no município de Monte Alegre/RN, na sede do órgão solicitante. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal; e
- g) Anexo VII, contendo o modelo da declaração de adimplência emitida pela secretaria municipal de Administração.
- h) Anexo VIII, contendo orientações para preenchimento de planilha eletrônica.

3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.30 – Material de Consumo”, previsto no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre/RN.

4. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no dia **10/09/2019, às 09:00 horas**, os envelopes de “Propostas” e “Habilitação”, acompanhado do anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Avenida Juvenal Lamartine, 33 - Centro - Monte Alegre/RN.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que: a) Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, conforme o caso; e b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração do Município de Monte Alegre/RN e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e
- g) Inscritas no Cadastro de Dívida Ativa do Município de Monte Alegre/RN.

ATENÇÃO: 7.3. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para efeito da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados sediadas no âmbito regional e local.

ATENÇÃO: 7.4. Para efeitos deste Edital, considera-se:

- a) “ÂMBITO REGIONAL”: Como sendo os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e
- b) “ÂMBITO LOCAL”: Como sendo a circunscrição do Município de Monte Alegre/RN.

ATENÇÃO: 7.5. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso III, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, no presente processo licitatório, sendo para aquisição de bens de natureza divisível, objeto apresenta-se com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens previstos destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados.

ATENÇÃO: 7.6. Não se aplica o benefício disposto no “subitem 7.5” deste Edital, quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no “subitem 7.3”.

7.7. A participação neste certame implica no reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2. As empresas licitantes que se fizerem representar deverão fazê-lo através de seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por meio de “Carta de Credenciamento” ou por “Procuração Particular ou Pública”.

8.3. O titular, se investido de poderes, se fará representar apresentando cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente que o identifique, juntamente com a Declaração de que trata o anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

8.4. Em caso de terceiros, as “Cartas de Credenciamento” ou “Procurações” deverão conter firma reconhecida, bem como autorização expressa para representar a empresa, também formular lances durante o pregão, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos inerentes ao certame.

8.5. Cada empresa licitante será representada por um único e exclusivo credenciado, não se admitindo substituições em qualquer das fases licitatórias, salvo em condição excepcionalmente comprovada.

8.6. É vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais empresas licitantes.

8.7. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.8. O Licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

8.9. O credenciamento citado no item 8.4 acima, será com a apresentação conjunta do documento de identidade do representante, a Carta de Credenciamento ou Procuração com firma reconhecida, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social, juntamente com a Declaração de que trata o Anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

8.10. Apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à data de realização da sessão deste certame, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto do presente Edital; e

8.11. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços/materiais pelos Poderes Públicos.

8.12. A ME ou a EPP que pretender se beneficiar do direito de preferência, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração formal de que se enquadra em uma dessas categorias, conforme modelo anexo.

8.13. Os documentos de que tratam os itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.10, 8.11 e 8.12 deverão ser apresentados à parte, fora dos envelopes de “Propostas” e “Habilitação”.

8.14. Consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo tribunal de contas da união (com base nos portais do TCU, CNJ, portal da transparência) dos licitantes inidôneos ou impedidos de participar de licitações, através do endereço:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.14.1. Encontrada alguma penalidade em desfavor da empresa, ela estará impedida de participar desta licitação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de contratação do licitante que menor lance apresentar, oriundo desse certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

Regularidade Fiscal:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Técnica:

- a) O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura; já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário; a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações na Imprensa Oficial; e

a.2) O balanço deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, devidamente habilitado.

- b) Demonstração da comprovação da boa situação financeira da empresa, quando se dará através do resultado pelos seguintes índices:

b.1) Índice de Liquidez Corrente: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco).

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

b.2) Índice de Liquidez Geral: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco).

$$\text{Liquidez Geral} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

b.3) Índice de Endividamento Total: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 0,8 (oito décimos).

$$\text{Endividamento Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$$

b.4) Os índices ora requisitados deverão ser apresentados em separado, nas fórmulas acima indicadas, compondo o resultado das operações, devidamente assinada pelo representante legal e profissional habilitado (contabilista), acostado da Certidão de Regularidade do Contabilista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

b.5) Para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte e MEI a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, conforme o caso; e

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à data de realização da sessão deste certame, quando não for expressa a validade da referida certidão.

Outros:

- a) Declaração de que não emprega mão de obra infantil, conforme modelo anexo; e
- b) Declaração de que os produtos solicitados serão entregues no município de Monte Alegre/RN, conforme modelo anexo.
- c) Declaração de adimplência emitida pela secretaria municipal de Administração em plena validade, conforme modelo anexo.
- d) Licença para o funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do licitante;
- e) Alvará de localização e/ou funcionamento.

9.2. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

*Envelope nº 02 – “Habilitação”
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP
Data da Sessão: 10/09/2019
Licitante: _____*

9.3. Toda a documentação especificada nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1, acima, deverá ser apresentada através da via original ou xerografada e autenticada em cartório. O Licitante também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original para autenticação pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, ou ainda através da publicação na Imprensa Oficial.

9.4. A falta de qualquer documento listado nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas; a apresentação de documentos especificados no item 9.1 fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 02*), e ainda a falta da apresentação da publicação na Imprensa Oficial, impedirá a participação e/ou a contratação da licitante vencedora no presente certame.

9.5. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 60 (sessenta) dias.

OBS: No dia da sessão não emitiremos certidão de adimplência, estes documentos deverão ser solicitados antecipadamente, portanto antecipe-se para solicitar as documentações.

10. DAS PROPOSTAS:

10.1. As propostas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografadas ou digitadas em uma via e sem rasuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- b) Conterem especificações claras e sucintas do objeto da presente licitação, indicando os produtos de boa qualidade, com as suas especificações, as marcas e os preços unitários e totais de cada item, bem como o valor total do lote/item;
- b.1) Os produtos ofertados deverão conter na embalagem composição e informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, conforme o caso;
- b.2) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo ANVISA, conforme o caso;
- c) Estarem datadas, assinadas e em todas as folhas rubricadas;
- d) Indicarem as condições de fornecimento de acordo com o especificado no presente Edital;
- e) Indicarem as condições de pagamento de acordo com o “Cronograma Financeiro” a seguir;
- f) Indicarem a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação ao Pregoeiro; e
- g) As propostas deverão ser apresentadas ao Pregoeiro, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

*Envelope nº 01 – “Propostas”
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP
Data da Sessão: 10/09/2019
Licitante: _____*

- h) O pregoeiro irá disponibilizar uma proposta eletrônica onde devera ser preenchida pela empresa concorrente e ser apresentado em pen drive ou CD/DVD dentro ou fora do envelope de proposta, conforme anexo VIII.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

- 11.1. Caberá ao Pregoeiro decidir quanto a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao mérito do objeto ofertado e do valor.
- 11.2. Os preços deverão ser cotados em reais, considerando-se duas casas decimais.
- 11.3. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4. Caberá ao Pregoeiro quanto à aceitação do lance final de menor valor ofertado por lote dos produtos licitados.

12. DOS LANCES:

- 12.1. O autor da proposta de valor mais baixo, por Lote, e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores à vencedora, poderão, após autorização do Pregoeiro, fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 12.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições do item anterior, isto é, com valores até 10% (dez por cento) acima da vencedora, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, após autorização do Pregoeiro, quaisquer que sejam os preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13. DO JULGAMENTO:

- 13.1. Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço por Lote e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço.
- 13.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 13.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 13.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 13.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 13.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 13.8. Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência às ME's e EPP's.
- 13.9. Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME/EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado.
- 13.10. Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME/EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME/EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 13.10.1. Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) das ME's ou EPP's, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006.
- 13.10.2. Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME/EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente.
- 13.10.3. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição.
- 13.10.4. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME/EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas.
- 13.10.5. Se nenhuma ME/EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME/EPP, será julgada a vencedora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13.11. Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado.

13.12. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos.

13.13. Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu *envelope nº 02 – “Habilitação”*, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

13.14. Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

13.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17. A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer

13.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos.

13.21. A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital.

14.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00 às 14:00 horas, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

14.3. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, na sessão do pregão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de contrapor a decisão proferida, devendo formalizar o recurso no prazo de até 03 (três) dias, indicando as suas razões, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a ser contados no término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, na sessão, importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A Administração Municipal disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Licitante vencedor para assinar a “Ata de Registro de Preços”, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços.

15.2. Após convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, o vencedor do certame terá até 72 (setenta e duas) horas para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, onde assinará a “Ata de Registro de Preços”.

15.3. Não havendo o comparecimento do Licitante para assinatura da “Ata de Registro de Preços” no prazo acima estabelecido (item 15.2), lhes será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha e sem justificativa cabível, haverá a suspensão da assinatura da respectiva ata e o Licitante será suspenso por 02 (dois) anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

15.4. A “Ata de Registro de Preços” reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos do direito público.

15.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta da “Ata de Registro de Preços” constante no Anexo II deste Edital.

15.6. Farão parte integrante da “Ata de Registro de Preços” as condições previstas neste Edital e na proposta de preços apresentada pelo adjudicatário.

15.7. A “Ata de Registro de Preços” terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.8. Os preços registrados não serão reajustados durante a validade da “Ata de Registro de Preços”.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

16.1. O vencedor do certame terá até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de compras para a entrega dos produtos.

16.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

16.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Monte Alegre/RN, na sede do órgão solicitante.

16.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega.

16.5. Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pela ANVISA, conforme o caso.

16.6. As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO, inclusive quanto a sua guarda.

16.7. Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

16.8. Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

16.9. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a “Ata de Registro de Preços” será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.2. Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão a “Ata de Registro de Preços” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

18. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

18.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

18.2. O pagamento pelo fornecimento dos serviços será realizado por ordem cronológica de pagamentos em até 30 dias subsequente a liquidação do mês de competência, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item “Regularidade Fiscal” deste Edital, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.

19. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

19.1. Considerando o prazo estabelecido no “sub-item 15.7” deste Edital, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade da “Ata de Registro de Preços”, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

20. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

20.1. Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

21. DA RETIRADA DO EDITAL:

21.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto ao Pregoeiro Municipal ou qualquer Membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, mediante pagamento prévio no valor de R\$ 10,00 (dez reais), através de depósito bancário à conta-corrente de nº 114.571-1, agência 2318-3, do Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

21.2. Caso a empresa solicite o Edital via E-mail ou salve através de Pen Drive ou CD/DVD não será cobrado taxa de retirada do Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 8:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feiras.

22.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

22.3. Às questões relacionadas com o direito de petição, das Atas de Registro de Preços e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.4. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro, após a adjudicação do resultado, encaminhará o processo devidamente instruído, para a apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para expedição do ato homologatório.

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Pregoeiro Municipal



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A aquisição de Medicamento farmácia básica tem como objetivo atender as necessidades da Secretaria de saúde, composta pelo Hospital e maternidade Dr. Lavoisier Maia e diversas unidades de saúde vinculadas ao Município, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a Aquisição de Medicamento farmácia básica.

1.2. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os lotes/itens abaixo relacionados destinar-se-ão exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o caso.

1.2.1. De acordo com o preceito legal estabelecido no inciso II, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o disposto no “subitem 1.2” acima, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2.2. Para efeito de participação nesse certame de acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015, as Microempresas e empresas do âmbito local que corresponde os limites geográficos do Município onde será licitado o objeto da contratação e no âmbito regional os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação tem como justificativa a atender a demanda desses produtos pela necessidade de suprir o Hospital Municipal e demais unidades básicas de saúde, dando-lhes condições necessárias para realização de atendimentos a população do município, conforme relação constante no “item 8” deste Termo.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

4. DO PRAZO DE VALIDADE:

4.1. O prazo de validade dos produtos, quando da efetiva entrega, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1. A apresentação dos produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Os produtos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;
- b) Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou acondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

c) As embalagens dos produtos deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

6. DA ENTREGA:

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compras. A entrega será feita na sede do órgão solicitante.

7. DO ACOMPANHAMENTO:

7.1. A Secretaria Municipal solicitante ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos solicitados.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS:

8.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme lotes, itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0025184 - ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3+3mg/ml SOL. INJETAVEL 1ml	Amp	240
2 - 0025185 - anfotericina b 50 mg. Solução injetável	Amp	500
3 - 0025186 - CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO	CPR	2.000
4 - 0025187 - Colagenase com clorafenicol 50 g 0,6 ui + 0,01g. bisnaga 50g	Bisn	2.000
5 - 0025188 - HEMITARTARATO DE NORADRENALINA 2MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	300
6 - 0025189 - Heparina sódica 5.000UI/0,25 ml sol. Injetável	Amp	1.000
7 - 0025190 - ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CREME 15g	Bisn	2.500
8 - 0025191 - ACICLOVIR 200mg	CPR	2.000
9 - 0025192 - ACICLOVIR CREME 50mg/g 10g	Bisn	240
10 - 0010970 - ácido acético 3% - solução em litro	UND	100
11 - 0025193 - ACIDO ACETIL SALICILICO 100mg	CPR	40.000
12 - 0025194 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ml	Amp	1.200
13 - 0025195 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200mg/ml 20ml	FRCO	3.000
14 - 0025196 - ACIDO ASCÓRBICO 500mg	CPR	40.000
15 - 0025197 - ÁCIDO FÓLICO 0,2mg/ml 30ml	FRCO	300
16 - 0025198 - ÁCIDO FÓLICO 5mg	CPR	72.000
17 - 0025199 - Ácool Etilico 70% (p/p)- solução Litro	Litro	2.500
18 - 0025200 - ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ml	FRCO	40.000
19 - 0025201 - ALBENDAZOL 400mg	CPR	8.000
20 - 0025202 - ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40mg/ml 10ml	FRCO	3.000
21 - 0025203 - ALCOOL ETILICO 70% GEL 1.000ml	FRCO	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

22 - 0025204 - ALENDRONATO 70mg	CPR	3.000
23 - 0025205 - ALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA BISNAGA PARA FERIMENTOS	Bisn	1.000
24 - 0025206 - Alginato de cálcio gel hidratante para ferimentos	Bisn	1.200
25 - 0025207 - ALOPURINOL 100mg	CPR	2.000
26 - 0025208 - ALOPURINOL 300mg	CPR	2.000
27 - 0025209 - AMICACINA 500MG SOL. INJETÁVEL	Amp	1.200
28 - 0025210 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50/12,5mg/ml SUSPENSÃO ORAL 100ml	FRCO	1.000
29 - 0025211 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500/125mg	CPR	3.000
30 - 0025212 - AMOXICILINA 500mg	CAPS	96.000
31 - 0025213 - AMOXICILINA 50mg/ml PO P/SUSPENSÃO ORAL 150ml	FRCO	1.500
32 - 0025214 - AMOXICILINA 50mg/ml PO P/SUSPENSÃO ORAL 60ml	FRCO	5.000
33 - 0025215 - ATENOLOL 25mg	CPR	2.000
34 - 0025216 - ATENOLOL 50mg	CPR	30.000
35 - 0025217 - AZITROMICINA 40mg/ml PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 15ml	FRCO	4.000
36 - 0025218 - AZITROMICINA 500mg	CPR	10.000
37 - 0025219 - BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO	CPR	6.000
38 - 0025220 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	Amp	3.000
39 - 0025221 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	Amp	1.200
40 - 0025222 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PO P/SUSPENSÃO INJETÁVEL	Amp	500
41 - 0025223 - BENZOATO DE BENZILA 250mg/ml 100ml	FRCO	1.000
42 - 0025224 - BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40mg/ml 80ml	FRCO	3.000
43 - 0025225 - BESILATO DE ANLODIPINO 10mg	CPR	15.000
44 - 0025226 - BESILATO DE ANLODIPINO 5mg	CPR	15.000
45 - 0025227 - BIMATOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL COLÍRIO (0,3 +5)MG/ML	UND	100
46 - 0025228 - BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75mg	CPR	3.000
47 - 0025229 - BOTA DE UNNA - ATADURA DE TECIDO DE ALGODÃO IMPREGNADA COM PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO MICRONIZADO, GOMA ACÁCIA, GLICERINA, VASELINA E ÓLEO DE DECICICNO. MEDINDO 7,5X6,00M INDICADA	UND	80
48 - 0025230 - BOTA DE UNNA- ATADURA DE TECIDO DE ALGODÃO IMPREGNADA COM PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO MICRONIZADO, GOMA ACÁCIA, GLICERINA, VASELINA E ÓLEO DE DECICINO, MEDINDO 10,5X6,00M, INDICADA PARA TRATAMENTO DE ÚCERAS VENOSAS.	UND	80
49 - 0025231 - BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25mg/ml GTS 20ml	FRCO	1.200
50 - 0025232 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5mg/ml GTS 20ml	FRCO	1.200
51 - 0025233 - BROMOPRIDA 10MG CÁPSULA	CAPS	2.000
52 - 0025234 - BROMOPRIDA 1MG/ML SOL. ORAL	FRSC	500
53 - 0025235 - BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. GOTAS	FRSC	500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

54 - 0025236 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67mg/ml+333,4mg/ml SOLUÇÃO ORAL 20 ml	FRCO	1.440
55 - 0025237 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 10mg+250mg	CPR	1.000
56 - 0025238 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 20mg+2,5mg/5ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ml	Amp	1.200
57 - 0025239 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10mg/ml GTS 20ml	FRCO	1.440
58 - 0025240 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ml	Amp	1.200
59 - 0025241 - CAPTOPRIL 25mg	CPR	2.000
60 - 0025242 - CAPTOPRIL 50mg	CPR	1.000
61 - 0025243 - CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL OU FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL 1250mg (equivalente a	CPR	7.000
62 - 0025244 - CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO)	CPR	20.000
63 - 0025245 - CARVÃO ATIVADO COM PRATA PLACA CURATIVO	PLACA	1.000
64 - 0025246 - CARVÃO ATIVADO COM PRATA RECORTÁVEL	UND	1.000
65 - 0025247 - CARVEDILOL 12,5mg	CPR	5.000
66 - 0025248 - CARVEDILOL 25mg	CPR	5.000
67 - 0025249 - CARVEDILOL 3,125mg	CPR	5.000
68 - 0025250 - CARVEDILOL 6,25mg	CPR	6.000
69 - 0025251 - CEFALEXINA 500mg	CPR	84.000
70 - 0025252 - CEFALEXINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 50mg/ml 100ml	FRCO	2.400
71 - 0025253 - CEFALEXINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 50mg/ml 60ml	FRCO	8.000
72 - 0025254 - CEFOTAXIMA SÓDICA 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Amp	1.000
73 - 0025255 - CEFTRIAXONA 1g PO P/SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	4.000
74 - 0025256 - CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ml	FRCO	600
75 - 0025257 - CETOCONAZOL 200mg	CPR	6.000
76 - 0025258 - CETOCONAZOL CREME 200mg/g 30g	Bisn	2.000
77 - 0025259 - CETOCONAZOL+ DIPROPIONATO DE BETAMETASONA +SULFATO DE NEOMICINA 20,0 +0,64+2,5MG/G CREME	Bisn	2.000
78 - 0025260 - CICLOBENZAPRINA 10mg	CPR	6.000
79 - 0025261 - CINARIZINA 25mg	CPR	15.000
80 - 0025262 - CINARIZINA 75mg	CPR	15.000
81 - 0025263 - CLARITROMICINA 500mg	CPR	4.000
82 - 0025264 - CLARITROMICINA 50mg/ml SUSPENSÃO ORAL 60ml	FRCO	600
83 - 0025265 - CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML	Amp	500
84 - 0025266 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ml	FRCO	6.000
85 - 0025267 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 30mg/ml SOLUÇÃO ORAL 100ml	FRCO	6.000
86 - 0025268 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 200mg	CPR	500
87 - 0025269 - CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

88 - 0025270 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500mg	CPR	36.000
89 - 0025271 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML . SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	200
90 - 0025272 - CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	Amp	1.000
91 - 0025273 - CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ml	Amp	360
92 - 0025274 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA SPRAY 10%- 100MG/ML ANESTÉSICO TÓPICO	UND	300
93 - 0025275 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL 30g	Bisn	3.000
94 - 0025276 - cloridrato de lidocaína 2%. solução injetável	FRSC	3.000
95 - 0025277 - CLORIDRATO DE METFORMINA 500mg	CPR	500
96 - 0025278 - CLORIDRATO DE METFORMINA 850mg	CPR	500
97 - 0025279 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4mg/ml SOLUÇÃO ORAL GTS 10ml	FRCO	1.200
98 - 0025280 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ml	Amp	7.000
99 - 0025281 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO	CPR	2.000
100 - 0025282 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg	CPR	40.000
101 - 0025283 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ml	Amp	3.600
102 - 0025284 - CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40mg	CPR	2.000
103 - 0025285 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 150mg	CPR	30.000
104 - 0025286 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 15mg/ml XAROPE 120ml	FRCO	500
105 - 0025287 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 25mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ml	Amp	20.000
106 - 0025288 - CLORIDRATO DE TETRACICLINA + ANFOTERICINA B 25/12,5mg/g CREME VAGINAL 45g	Bisn	1.200
107 - 0025289 - CLORIDRATO DE TIAMINA 300mg	CPR	1.000
108 - 0025290 - cloridrato ou hemitartrato epinefrina 1 mg/ml. solução injetável	Amp	300
109 - 0025291 - Colagenase 50 g 1,2u/g. bisnaga 50g	Bisn	1.000
110 - 0025292 - COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6) cx/20cpr	CPR	50.000
111 - 0025293 - COMPLEXO B GOTAS 30ml (B1, B2, B3, B5, B6)	FRCO	3.000
112 - 0025294 - COMPLEXO B INJETÁVEL (B1, B2, B3, B5, B6)	Amp	1.200
113 - 0025295 - COMPLEXO B SOL. ORAL 100ml (B1, B2, B3, B5, B6)	FRCO	1.800
114 - 0025296 - CREME BARREIRA- CREME PROTETOR À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, PARA PROTEÇÃO DE LESÕES EM CICATRIZAÇÃO CONTENDO 100G.	UND	80
115 - 0025297 - CURATIVO GAZE DE RAYON- COMPRESSA DE GAZE, TAMANHO 7,5 X 7,5, EMBEBIDA COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, ASSOCIADOS À ÓLEOS NATURAIS.	UND	100
116 - 0025298 - DEXAMETASONA 0,1% CREME 10g	Bisn	3.600
117 - 0025299 - DEXAMETASONA 4mg	CPR	4.000
118 - 0025300 - DEXAMETASONA ELIXIR 0,1mg/ml ELIXIR 100ml	FRCO	3.000
119 - 0025301 - DICLOFENACO POTÁSSICO 50mg	CPR	40.000
120 - 0025302 - DICLOFENACO POTÁSSICO 75mg/3ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ml	Amp	1.200
121 - 0025303 - DICLOFENACO RESINATO 15mg/ml SUSPENSÃO ORAL 15ml	FRCO	720
122 - 0025304 - DICLOFENACO SÓDICO 75mg/3ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ml	Amp	1.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

123 - 0025305 - DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5% SOL. ALCOÓLICA	Litro	120
124 - 0025306 - DIGOXINA 0,25mg	CPR	16.000
125 - 0025307 - dimenidrato + piridoxina 50mg + 10 mg. Comprimido revestido	CPR	1.000
126 - 0025308 - dinitrato de isossorbida SL (SUBLINGUAL) 5MG COMPRIMIDO	CPR	2.000
127 - 0025309 - DIPIRONA SÓDICA 500mg	CPR	48.000
128 - 0025310 - DIPIRONA SODICA 500mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ml	Amp	15.000
129 - 0025311 - DIPIRONA SODICA 500mg/ml SOLUÇÃO ORAL GTS 10ml	FRCO	4.800
130 - 0025312 - DOMPERIDONA 10mg	CPR	6.000
131 - 0025313 - Domperidona 10mg comprimido	CPR	10.000
132 - 0025314 - Domperidona 1mg/ml suspensão oral	FRSC	5.000
133 - 0025315 - DROPROPIZINA XPE 1,5mg/ml 100ml	FRCO	1.000
134 - 0025316 - DROPROPIZINA XPE 3mg/ml 100ml	FRCO	1.000
135 - 0025317 - ENOXOPARINA 20MG/0,6M. EMBALAGENS COM 02 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA/ USO SUBCUTÂNEO	UND	2.000
136 - 0025318 - ENOXOPARINA 20MG/0,6M. EMBALAGENS COM 06 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA/ USO SUBCUTÂNEO	UND	2.000
137 - 0025319 - ENOXOPARINA 40MG/0,6M. EMBALAGENS COM 06 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA/ USO SUBCUTÂNEO	UND	1.600
138 - 0025320 - ENOXOPARINA 60MG/0,6M. EMBALAGENS COM 02 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA/ USO SUBCUTÂNEO	UND	2.000
139 - 0025321 - ENOXOPARINA 60MG/0,6M. EMBALAGENS COM 06 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA/ USO SUBCUTÂNEO	UND	2.000
140 - 0025322 - ENOXOPARINA 80MG/0,6M. EMBALAGENS COM 02 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA/ USO SUBCUTÂNEO	UND	2.000
141 - 0025323 - ENOXOPARINA 80MG/0,6M. EMBALAGENS COM 06 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA/ USO SUBCUTÂNEO	UND	2.000
142 - 0025324 - ESPIRAMICINA 500mg	CPR	1.000
143 - 0025325 - ESPIRONOLACTONA 100mg	CPR	500
144 - 0025326 - ESPIRONOLACTONA 25mg	CPR	30.000
145 - 0025327 - ESTOLATO DE ERITROMICINA 500mg	CPR	1.000
146 - 0025328 - ESTOLATO DE ERITROMICINA 50mg/ml SUSPENSÃO ORAL 60ml	FRCO	1.200
147 - 0025329 - ESTRIOL 1mg/g CREME VAGINAL 50g	Bisn	2.000
148 - 0025330 - ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,3mg	CPR	1.000
149 - 0025331 - ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625mg/g CREME VAGINAL 26g	Bisn	1.200
150 - 0025332 - FINASTERIDA 5mg	CPR	5.000
151 - 0025333 - FLUCONAZOL 150mg	CPR	4.800
152 - 0025334 - FLUNARIZINA 10mg	CPR	15.000
153 - 0025335 - FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG COMPRIMIDO	CPR	2.000
154 - 0025336 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	1.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

155 - 0025337 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	16.000
156 - 0025338 - FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1,34mg/ml (equiv 1mg/ml de prednisolona) SOLUÇÃO ORAL 60ml	FRCO	1.800
157 - 0025339 - FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02mg/ml (equiv 3mg/ml de prednisolona) SOLUÇÃO ORAL 60ml	FRCO	2.000
158 - 0025340 - FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	10.000
159 - 0025341 - FUROSEMIDA 40mg	CPR	60.000
160 - 0025342 - GEL DERMOPROTETOR- CURATIVO EM FORMA DE GEL, A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, ASSOCIADO À ÓLEOS NATURAIS CONTENDO 100G.	UND	50
161 - 0025343 - Gel oral de 20 mg/g de miconazol em bisnaga	Bisn	1.200
162 - 0025344 - GLIBENCLAMIDA 5mg	CPR	1.000
163 - 0022697 - GLICERAL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL	UND	600
164 - 0025345 - GLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL 250ml	FRCO	500
165 - 0025346 - GLICOSE 5% (50MG/ML) 250ml	UND	10.000
166 - 0025347 - GLICOSE 500mg/ml 10ml SOL INJETAVEL	Amp	2.400
167 - 0025348 - GLICOSE 50MG/ML - 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL- EMBALAGEM COM 500ML	FRCO	12.000
168 - 0025349 - GLICOSE 50mg/ml 10ml SOL INJETAVEL	Amp	2.400
169 - 0025350 - glutaraldeído 2%. Solução	Litro	1.000
170 - 0025351 - GUACO (Mikania glomerata) 0,5ml/ml XAROPE 120ml	FRCO	4.000
171 - 0025352 - HEDERA HELIX 7mg/ml XPE 100ml	FRCO	1.500
172 - 0025353 - HEPARINA 5.000UI/ML SUBCUTÂNEA E INTRAVENO	FRSC	500
173 - 0025354 - HIDROCLOROTIAZIDA 12,5mg	CPR	500
174 - 0025355 - HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	CPR	1.000
175 - 0025356 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5mg/ml SUSP ORAL 100ml	FRCO	800
176 - 0025357 - HIDROXIZINA 2MG/ML SOL. ORAL COM 120ML	FRSC	4.000
177 - 0025358 - HIPOCLORITO 1% FRASCO LITRO 10MG CLORO/ML	FRSC	1.000
178 - 0025359 - hipoclorito sódio 2,50%. frasco litro	Litro	200
179 - 0025360 - IBUPROFENO 200mg	CPR	6.000
180 - 0025361 - IBUPROFENO 300mg	CPR	12.000
181 - 0025362 - IBUPROFENO 50mg/ml SOLUÇÃO ORAL 20ml	FRCO	3.000
182 - 0025363 - IBUPROFENO 600mg	CPR	60.000
183 - 0025364 - IMUNOGLOBULINA ANTI-Rho(D) 300µg (1500UI) seringa 1ml	Amp	200
184 - 0025365 - INSULINA ASPARTE 100 UI/ml SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ml	Amp	50
185 - 0025366 - INSULINA DEGLUDECA 100UI/ml SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ml	Amp	30
186 - 0025367 - INSULINA DETEMIR 100 UI/ml SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ml	Amp	30
187 - 0025368 - INSULINA GLARGINA 100 UI/ml REFIL 3ml	Amp	50
188 - 0025369 - INSULINA GLARGINA 100 UI/ml SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ml	Amp	30
189 - 0025370 - INSULINA GLULISINA 100 UI/ml SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ml	Amp	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

190 - 0025371 - INSULINA HUMULIN N 100 UI/ml REFIL 3ML	Amp	100
191 - 0025372 - INSULINA HUMULIN R 100 UI/ml REFIL 3ML	Amp	100
192 - 0025373 - INSULINA LIRAGLUTIDA 6mg/ml SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ml	Amp	50
193 - 0025374 - INSULINA LISPRO + LISPRO PROTAMINADA 25/75% 100 UI/ml SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ml	Amp	30
194 - 0025375 - INSULINA LISPRO + LISPRO PROTAMINADA 50/50% 100 UI/ml SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ml	Amp	50
195 - 0025376 - INSULINA LISPRO 100% (PURA) 100 UI/ml SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ml	Amp	50
196 - 0025377 - INSULINA NOVOLIN N 100 UI/ml REFIL 3ml	Amp	120
197 - 0025378 - INSULINA NOVOLIN R 100 UI/ml REFIL 3ml	Amp	120
198 - 0025379 - ISOFLAVONA-DE-SOJA (Glycine max) 150mg	CPR	1.000
199 - 0025380 - ITRACONAZOL 100mg	CPR	5.000
200 - 0025381 - IVERMECTINA 6mg	CPR	5.000
201 - 0025382 - LACTULOSE 667mg/ml XAROPE 120ml	FRCO	2.600
202 - 0025383 - LANSOPRAZOL 30mg (1caps) + CLARITROMICINA 500mg (1 caps) + AMOXICILINA 500mg (2 caps)	CPR	12.000
203 - 0025384 - LATANAPROST + MALEATO DE TIMOLOL COLÍRIO (50MCG + 5)MG/ML)	UND	100
204 - 0025385 - LATANAPROST COLÍRIO 50MCG/ML	UND	100
205 - 0025386 - LEVODOPA + CARBIDOPA 200mg+50mg	CPR	200
206 - 0025387 - LEVODOPA + CARBIDOPA 250mg+25mg	CPR	200
207 - 0025388 - LEVOFLOXACINO 500MG	CPR	6.000
208 - 0025389 - LEVOTIROXINA 100mg	CPR	2.400
209 - 0025390 - LEVOTIROXINA 25mg	CPR	2.600
210 - 0025391 - LEVOTIROXINA 50mg	CPR	3.000
211 - 0025392 - LOGOL 5% SOLUÇÃO 1.000ML	Litro	50
212 - 0025393 - LORATADINA 10mg	CPR	16.000
213 - 0025394 - LORATADINA XAROPE 1mg/ml 100ml XAROPE	FRCO	2.000
214 - 0025395 - LOSARTANA POTÁSSICA 50mg	CPR	2.000
215 - 0025396 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg/ml SOLUÇÃO ORAL 100ml	FRCO	3.000
216 - 0025397 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2mg	CPR	26.000
217 - 0025398 - MALEATO DE ENALAPRIL 10mg	CPR	500
218 - 0025399 - MALEATO DE ENALAPRIL 20mg	CPR	30.000
219 - 0025400 - MALEATO DE ENALAPRIL 5mg	CPR	500
220 - 0025401 - MEBENDAZOL 100mg	CPR	10.000
221 - 0025402 - MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20mg/ml 30ml	FRCO	1.600
222 - 0025403 - MELOXICAM 15MG	CPR	3.000
223 - 0025404 - MELOXICAM 7,5MG	CPR	3.000
224 - 0025405 - MESILATO DE DOXAZOSINA 2mg	CPR	1.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

225 - 0025406 - MESILATO DE DOXAZOSINA 4mg	CPR	6.000
226 - 0025407 - METILDOPA 250mg	CPR	48.000
227 - 0025408 - METILDOPA 500MG	CPR	6.000
228 - 0025409 - METRONIDAZOL 100mg/g GEL VAGINAL 50g	Bisn	4.000
229 - 0025410 - METRONIDAZOL 250mg	CPR	30.000
230 - 0025411 - METRONIDAZOL 400mg	CPR	10.000
231 - 0025412 - NAPROXENO 250MG	CPR	2.000
232 - 0025413 - NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 5mg/250UI/g 10g	Bisn	3.000
233 - 0025414 - NIFEDIPINO 10mg	CPR	500
234 - 0025415 - NIFEDIPINO 20mg	CPR	500
235 - 0025416 - NIMESULIDA 100mg	CPR	60.000
236 - 0025417 - NIMESULIDA 50mg/ml gts SUSPENSÃO ORAL 15ML	FRCO	1.600
237 - 0025418 - NISTATINA 100.000 UI/ml SUSPENSÃO ORAL 50ml	FRCO	1.200
238 - 0025419 - NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/g 50g	Bisn	5.000
239 - 0025420 - NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME 28g	Bisn	4.000
240 - 0025421 - NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 80g	Bisn	1.800
241 - 0025422 - NITRATO DE MICONAZOL 2% LOÇÃO 30ml	FRCO	1.000
242 - 0025423 - NITRATO DE MICONAZOL GEL ORAL 2%	UND	2.000
243 - 0025424 - NITROFURANTOINA 100mg	CAPS	30.000
244 - 0025425 - NORFLOXACINO 400mg	CPR	40.000
245 - 0025426 - ÓLEO DE GIRASSOL (RICO EM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), COM VITAMINA A e E	UND	1.500
246 - 0025427 - ÓLEO MINERAL 100ml	FRCO	1.000
247 - 0025428 - OMEPRAZOL 20mg	CAPS	100.000
248 - 0025429 - PANTOPRAZOL 40mg	CPR	20.000
249 - 0025430 - PARACETAMOL 200mg/ml SOLUÇÃO ORAL GTS 15ml	FRCO	6.000
250 - 0025431 - PARACETAMOL 500mg	CPR	36.000
251 - 0025432 - PARECETAMOL 750mg	CPR	36.000
252 - 0025433 - PASTA D'ÁGUA 120g	Pote	360
253 - 0025434 - PENTOXIFILINA 400MG	CPR	1.500
254 - 0025435 - PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100mg	CPR	600
255 - 0025436 - PERMETRINA LOÇÃO 1% 60ml	FRCO	500
256 - 0025437 - PERMETRINA LOÇÃO 5% 60ml	FRCO	2.000
257 - 0025438 - PHMB GEL- GEL PARA USO EM FERIDAS COM PROPRIEDADES UMECTANTE, EMOLIENTE E DESBRIDANTE.	UND	60
258 - 0025439 - PHMB SOLUÇÃO AQUOSA PARA IRRIGAÇÃO/ LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS CONTENDO 350ML	UND	50
259 - 0025440 - PIRIMETAMINA 25MG COMPRIMIDO	UND	4.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

260 - 0025441 - PREDNISONA 20mg	CPR	30.000
261 - 0025442 - PREDNISONA 5mg	CPR	15.000
262 - 0025443 - PROPRANOLOL 10MG	CPR	2.000
263 - 0025444 - ROSUVASTATINA 20mg	CPR	1.000
264 - 0025445 - SAIS PARA REHIDRATAÇÃO 27,9g	Env	4.000
265 - 0025446 - SALBUTAMOL XPE 2mg/5ml 60ml	FRCO	500
266 - 0025447 - SECNIDAZOL 1g	CPR	10.000
267 - 0025448 - SIMETICONA 75mg/ml 10ml	FRCO	5.000
268 - 0025449 - SINVASTATINA 10mg	CPR	500
269 - 0025450 - SINVASTATINA 20mg	CPR	500
270 - 0025451 - SINVASTATINA 40mg	CPR	500
271 - 0025452 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA Cloreto de sódio 0,9% 100ML	UND	10.000
272 - 0025453 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA Cloreto de sódio 0,9% 250ML	UND	12.000
273 - 0025454 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA Cloreto de sódio 0,9% 500ML	UND	14.400
274 - 0025455 - SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 500ml	UND	3.800
275 - 0025456 - SOLUÇÃO RINGER 500ml	UND	5.000
276 - 0025457 - SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO COTROLADA	CPR	2.000
277 - 0025458 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100mg PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FA	1.000
278 - 0025459 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500mg PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FA	1.200
279 - 0025460 - SULFADIAZINA 500MG	CPR	3.000
280 - 0025461 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30g	Bisn	3.000
281 - 0025462 - SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 40/8mg/ml SUSPENSÃO ORAL 50ml	FRASC	10.000
282 - 0025463 - SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80mg	CPR	24.000
283 - 0025464 - SULFATO DE GENTAMICINA 20mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ml	Amp	240
284 - 0025465 - SULFATO DE GENTAMICINA 40mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ml	Amp	240
285 - 0001159 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	Amp	1.000
286 - 0025466 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	Amp	2.000
287 - 0025467 - SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5mg (equiv a 100mcg/dose de salbutamol) AEROSOL ORAL 200 DOSES 14,6ml	FRCO	300
288 - 0025468 - SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE	FRCO	100
289 - 0025469 - SULFATO FERROSO 125mg/ml GTS 30ml	FRCO	4.000
290 - 0025470 - SULFATO FERROSO 40mg	CPR	96.000
291 - 0025471 - SULFATO FERROSO 5mg/ml XAROPE 60ml	FRCO	1.600
292 - 0025472 - TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL COLÍRIO (0,2% + 0,5%)	UND	100
293 - 0025473 - TARTARATO DE BRIMONIDINA COLÍRIO 2MG/ML	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

294 - 0025474 - TENOXICAM 20MG COMPRIMIDO	CPR	15.000
295 - 0025475 - TENOXICAM 20mg PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FA	1.000
296 - 0025476 - TENOXICAM 40mg PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FA	1.200
297 - 0025477 - TIABENDAZOL 50MG/G, BISNAGA 45G	Bisn	4.000
298 - 0025478 - TRAVOPROSTA COLÍRIO 0,004%	UND	100
299 - 0025479 - TRIANCINOLONA ACETONIDA 1mg/g 10g	Bisn	2.000
300 - 0025480 - VALERATO DE BETAMETASONA+ SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL CREME 0,5MG/G + 1,0MG/G +10MG /G	Bisn	2.000
301 - 0025481 - VARFARINA SÓDICA 5mg	CPR	5.000
302 - 0025482 - VASELINA LÍQUIDA 100% 1.000ML	Litro	120

Maria Emília Pereira Pinheiro Fonseca
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2019-SRP - MINUTA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram o Sr. Severino Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF (MF) sob o nº 156.240.134-34, com RG nº 257.524 – ITEP/RN, residente e domiciliado no município de Monte Alegre RN, Prefeito Municipal e legítimo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN; e o(a) Sr(a). _____, legítimo(a) representante da empresa _____, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, os quais, pela presente “Ata de Registro de Preços”, resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição Medicamento farmácia básica, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor:		
CNPJ:	Telefone:	Email:
Endereço:		
Nome: - CPF:		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
------	-----------	-------	----------------	--------	------------------	-----------------

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre /RN, XX de XXXXX de XXXX.

Severino Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

EMPRESA:

{ARP.NomeFornecedor}

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2019-SRP
MODELO DA DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO
DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que temos total ciência de que devemos cumprir com todos os requisitos de “habilitação” constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP.

Em, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2019-SRP
MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE
SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP

À
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/06.

Em, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2019-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2019-SRP.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Em, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2019-SRP
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS SOLICITADOS
SERÃO ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN**

À
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a entregar os produtos da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2019-SRP no município de Monte Alegre/RN, na sede do órgão solicitante, em horário de expediente normal, no prazo determinado no Edital do evidenciado certame e de acordo com a emissão das ordens de compras.

Em, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, não possui qualquer impedimento junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, nem tampouco sofreu qualquer tipo de sanção administrativa no tocante à execução de obras/serviços anteriores, tendo cumprido fielmente com todas as obrigações assumidas, estando apta a participar da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018.

Validade: 60 (dias).

Monte Alegre/RN, ____ de _____ de 2019.

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP
ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA ELETRÔNICA

FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO

A Prefeitura de Monte Alegre, com o intuito de facilitar o andamento da burocracia do processo licitatório em tela, informa às empresas requerentes deste edital, os seguintes procedimentos:

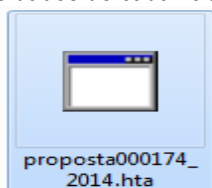
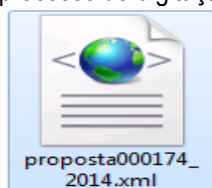
1. No ato do envio do Edital, será enviado um arquivo executável como a proposta eletrônica;
2. Faz-se necessário baixar o arquivo do Formulário (Download). Depois de baixado, abra-o e preencha os campos indicados a seguir (Fig.01):

FIG 01

4. Não será necessário digitar a descrição dos produtos, basta preencher os campos COMPLEMENTO, com a MARCA do seu produto e o campo VALOR UNITÁRIO.
5. Ao final, você verá o total geral da sua planilha (Fig.02), conforme indicação no canto inferior direito.
6. Para finalizar, clic no botão SALVAR (Fig. 02), no canto inferior esquerdo da planilha.

FIG 02

7. Será criado então outro arquivo em extensão “.xml” (conforme Fig.03), copie para uma unidade de disco (CD, PEN DRIVE). Estes arquivos deverão ser entregues ao Senhor Pregoeiro no dia da reunião. Com esses procedimentos o processo de digitação dos dados de cada licitante não será mais necessário, dando celeridade para o início dos lances.



Os arquivos entregues em CD e PenDrive, não poderão ser em WORD OU EXCEL

FIG 03

Informamos ainda, que este arquivo não poderá ser impresso, por isso, cada empresa deverá trazer a sua planilha de preço em papel timbrado, assinando-a e colocando-a, dentro do envelope número 01 “Proposta de Preço”. A não apresentação dos arquivos em CD e PenDrive não desclassificará a empresa licitante, este procedimento visa exclusivamente a celeridade no processo licitatório.